

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300506-62.2016.8.24.0012

Requerente: POSTO DE ABASTECIMENTO CURY LTDA. e AUTO POSTO ARAUCÁRIA LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no Salão de Eventos do Hotel Brivali, localizado na Rua José Heichmann, 131, Centro, Caçador-SC, CEP: 89.506-042, por Ordem e Determinação do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em continuidade: os Credores, os Procuradores das Recuperandas e a Administradora Judicial, sendo esta a Presidente do Ato, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Primeiramente, necessário registrar um contratempo ocorrido em relação ao local que seria utilizado para a realização desta Assembleia, ou seja, o Salão de Eventos do Hotel Brivali, localizado na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 2419, Bairro Industrial, Caçador-SC, CEP: 89.509-600, previamente reservado e designado em Edital, uma vez que referido Hotel está realizando obras de melhorias e estas não ficaram prontas até a data da presente Assembleia, motivo pelo qual, foi sugerido pelo Gerente do Hotel uma troca para o outro Hotel da Rede Brivali (antigo Hotel Le Canard), localizado na Rua José Heichmann, 131, Centro, Caçador-SC.

Cabe ainda registrar que nenhum Credor restou prejudicado pela mudança de local, pois apesar de não terem sido comunicados previamente, devido o cancelamento da reserva ter ocorrido poucos dias antes da data da presente Assembleia, esta Administradora aguardou a chegada de todos os Credores e respectivos Procuradores no endereço designado no Edital para informá-los do novo endereço, acompanhando-os até o outro Hotel e aguardando a chegada dos demais para início dos trabalhos.

Para tanto, em cumprimento à Legislação, foi convidado o mesmo Advogado

24/01/19 - 17

que voluntariamente acompanhou a redação das Atas anteriores para dar continuidade, qual seja, o Dr. Maurício Faccio Giaretta, representando nesta data os Credores Banco do Brasil S/A e Banrisul.

Na sequência, a Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, lembrando que a presente Assembleia Geral de Credores se trata de um Ato em continuidade, posto que a instalação ocorreu no dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Relembrou também sobre a decisão democrática dos Credores, ressaltando que o futuro das Recuperandas dependerá de um voto de confiança para superação da crise enfrentada e soerguimento do plano.

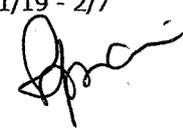
Explicou novamente sobre as suas funções e limitações para este Ato, bem como sobre a assinatura da lista de presenças desta Sessão, pois esta será assinada pelos Credores habilitados quando da instalação da Assembleia em segunda convocação, ressaltando que os debates serão abertos, após oportunizar a palavra aos Procuradores da Recuperanda, respeitando a democracia e transparência do Ato.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos mediante a coleta de assinatura dos Credores na lista de presenças, sendo a assinatura do próprio Credor ou de seu Procurador habilitado.

O Advogado Maurício Faccio Giaretta solicitou o registro em Ata de sua presença para representar além do Credor Banco do Brasil S/A, para o qual já estava previamente habilitado, também o Credor Banrisul, solicitando neste Ato, a juntada de Procuração e dois Substabelecimentos em via física. No entanto, considerando que a documentação não foi enviada em tempo à Administradora Judicial, conforme previsão do artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005, não poderá assinar a Lista de Presença representando o Banrisul. De outro lado, nenhum prejuízo sofrerão os Credores, pois estes já se encontram devidamente representados pelos senhores Sérgio Otávio Ramos Junior e Cristiano Mateus de Azevedo, os quais poderão assinar a lista de presenças e votar.

Oportunizando a palavra aos Procuradores das Recuperandas, fez uso o Dr.



CPK   

24/01/19 - 2/7



Leandro Bello, o qual cumprimentou e agradeceu a presença de todos nesta Assembleia em continuação, explanou que as Empresas vêm operando normalmente e buscando contatos com os Credores em razão de algumas Classes com o propósito de apresentar modificações ao Plano de Recuperação. Ressaltou que, em razão das negociações que estão ocorrendo com algumas Instituições as quais estão buscando judicialmente a exclusão de diversos Contratos do Quadro de Credores, mas devido não haver até o momento uma decisão de mérito, necessitará de um prazo superior a 30 (trinta) dias para tratativas. Explicou que hoje o destino das Empresas está nas mãos dos Credores. Relembrou que as Empresas vêm buscando o seu soerguimento, melhorando seus ativos, que as margens na área do petróleo estão bastante positivas, o que traz benefícios para as Empresas cumprirem o Plano de Recuperação. Colocou-se à disposição dos Credores para eventuais negociações e uma possível modificação no Plano. Finalizou argumentando que as Recuperandas possuem duas decisões pendentes de julgamento com o Credor Caixa Econômica Federal, sendo elas nas esferas Federal e Estadual e que inclusive as Recuperandas já se manifestaram nos Autos pedindo o julgamento da referida Impugnação de Crédito. Finalizou afirmando que o objetivo das Empresas é a superação da crise com o voto de confiança dos Credores e, se houver o entendimento dos presentes pela suspensão da Assembleia com o propósito de chegar a uma próxima reunião e poder deliberar sobre o Plano, entende ser o melhor para o momento.

Na sequência, de forma democrática, foi oportunizado às manifestações dos Credores sobre o Plano de Recuperação, tendo a Advogada Priscila Leidens, representando os Credores Quirografários Luiz Carlos Zonta, Transpergo Ltda. e Osni Antônio Zonta, manifestou interesse na suspensão do Ato para negociações.

Neste momento, a Administradora Judicial explicou que o período do recesso forense, suspensão dos prazos processuais, bem como das férias de Advogados e dos Magistrados, o que corroborou no atraso das negociações.

Na sequência, o Advogado João Paulo Debarba representando vários Credores da Classe Trabalhista também pleiteou a suspensão do Ato.

Da mesma forma, o Preposto Marcos Theotônio da Silva Júnior representando o Credor Caixa Econômica Federal da Classe Quirografária manifestou a sua

intenção de acompanhar a sugestão do Procurador das Recuperandas no sentido de suspender o Ato para deliberações.

Da mesma forma, o Advogado André Luiz Marim representando o Credor Banco Santander S/A manifestou interesse pela suspensão do Ato.

O Advogado das Recuperandas questionou a Administradora sobre o prazo de suspensão do próximo Ato, tendo a Administradora verificado sua agenda com os demais, sugerindo o dia sete de março do corrente ano às quatorze horas neste mesmo local.

Para tanto, a Administradora ressaltou novamente sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial, não podendo se opor quanto ao pedido de suspensão.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA, mediante voto em cédula individual e de modo aberto.

O Advogado José Augusto Beira da Silva representando o Credor Banco Volvo S/A, da Classe Quirografária, solicitou o registro em Ata de ressalva de voto nos seguintes termos: *"o credor se reserva no direito de prosseguir com a execução contra os avalistas e demais coobrigados, conforme preceitua o artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005"*.

Sobre a ressalva apresentada pelo Credor Banco Volvo, o Procurador das Recuperandas, manifestou-se sua ciência.

O Procurador do Credor Banrisul solicitou a Administradora o registro em Ata de ressalva de voto nos seguintes termos: *"não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se tal Credor o direito de perseguir seu crédito*

contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei".

Sobre a ressalva apresentada pelo Credor. Banrisul, o Procurador das Recuperandas, manifestou sua ciência.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- **83,54%** (oitenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento) dos Credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intensão de voto pela suspensão da Assembleia;

- **16,46%** (dezesseis vírgula quarenta e seis por cento) dos Credores votaram pelo não, sendo o voto de apenas 04 (quatro) Credores.

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo de tratar diretamente com os Credores o quadro apresentado e eventualmente se, necessário, trazer proposta alternativa em conjunto com os interesses das Classes votantes, para o dia **sete do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, neste mesmo local.**

A Presidente declarou encerrada a Assembleia, lembrando a todos do Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo: *"A assembleia geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os Credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral."*

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras através de seus Procuradores e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º, da Lei nº 11.101/2005, além de ser disponibilizado a todos os presentes, conforme gravação em mídia, a qual será depositada em Cartório oportunamente.



CARMEN SCHAFHAUSER
Administradora Judicial Presidentè da Assembleia



MAURÍCIO FACCIÒ GIARETTA
Secretário do Ato



FELIPE EUGÊNIO FRANCIÒ e LEANDRO BELLO
Procuradores das Recuperandas



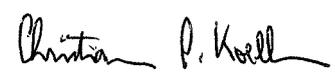
JOÃO PAULO DEBARBA
1º Representante da Classe Trabalhista



JOÃO PAULO DEBARBA
2º Representante da Classe Trabalhista



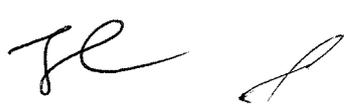
GISLAINE FÁTIMA GROLLI
1º Representante da Classe Garantia Real



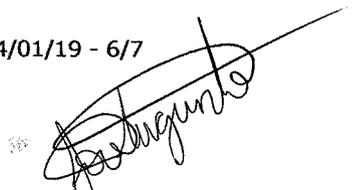
CHRISTIAN PFEIFER KOELLN
2º Representante da Classe Garantia Real

Jonas Saldomei

hisabe b.



24/01/19 - 6/7





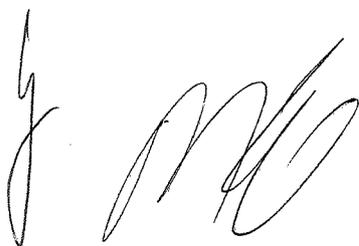
MARCOS THEOTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
1º Representante da Classe Quirografária



ANDRÉ LUIZ MARIM
2º Representante da Classe Quirografária

-
1º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

-
2º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte



CPK

